

H. Corpus
No. 74

1923

Juízo de Direito da Comarca de
S. José de Alipibú.O Escrivão =
Marques.

Habeas-Corpus preventivo.

Cel. Fabricio Gomes de Albuquerque
Maranhão, impetrante, em
seu favor, e também em favor
de seus empregados.

Ostentação

Ano de Novembro de mil no-
vcentos vinte e três, em cortesia au-
torizada, e dai documentos
em frente, do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marques, Es-
crivão, o escrevi.

1173

Page de verso de l'original
12. Page de l'original

12. Page de l'original

12. Page de l'original

12. Page de l'original

12. Page de l'original

Ill^{ma} Cidadão Sr Juiz de Direito da Co-
marca.

A. Requite-se por telephono a infor-
mação e mais esclarecimentos do
Delegado de Policia de Caymantana.
S. Jozé, 11-11-923.

Leandroally

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão
cidadão brasileiro, residente nesta cidade
de seu domicilio vem perante V. Ex^{cia} re-
querer uma ordem de habeas corpus, em
seu favor e tambem em favor de seus
empregados, contra actos de violencia da
Policia local privando-os da liberdade
individual no livre exercicio de sua
profissao. E o requinte o caso concreto:
Houveram pelas deserte horas, Antonio Lu-
thorio empregado do supplicante dirigia-
se a estação da Great Northern conduzindo
um carro carregado de madeira para despa-
cho e embarque quando seu camionno se lhe
apresenta o Delegado em exercicio. Cida-
dão José de Calafias - e lhe diz não conuen-
tir na condução do carro para a estação
sem previo pagamento do imposto muni-
cipal. Nello exatissimo Antonio Luthorio
escrihe a Auctoridade o empeltente co-
nhecimento do pagamento do imposto mu-
nicipal (doe m. 11) suppondo natural-
mente que a virtude do mesmo nada
mais lhe teria a oppor o Delegado. N

contrário parem de sua prisão, acentua-se
 que a repressão do referido crescimento
inflacionário - re o Delegado americano de
Prisão Antonio Suroso e tomando - He
 o carro que dnde estão se acha em poder
da Policia. Fica assim a Autoridade
Policia a liberdade individual do suppli-
cante e tambem a de seus empregados com
 desconhecimento do disposto no art 72 § 1º
da Constituição Federal que assim reza:
 "Ninguém pode ser obrigado a fazer ou
 deixar de fazer alguma coisa senão em
 virtude da Lei e contrariando tambem
 a disposição do § 24 do diti art. "É garantido
 o livre exercicio de qualqver profissão ma-
ral intellektual e industrial." Ora, em face
 do § 22 do prefallado art, dar-se-á o habe-
as-corpus sempre que o individuo
 sofrer ou se achar em imminente pe-
riço de sofrer violencia ou coação por
ilegalidade ou abuso de poder. Dahi
tañto lenderar - re o supplicante de re-
 correr ao remedio legal requerendo uma
ordem de habeas-corpus que o garanta

e aos seus empregados no livre exercicio de sua profissao. Vou ao caso trazer aqui algumas palavras de Pedro Lessa: « Liberdade individual e um direito fundamental condicao de um seu numero de direitos para trabalhar para cuidar de seus negocios para tratar de sua saude para praticar os actos de seu culto religioso para cultivar seu espirito apprehendendo qual quer sciencia para se distrair para desenvolver seu sentimento para tudo em summa precisa o nome de liberdade de locomoção do direito de ir e vir... Algumas vezes a illegalidade de que se queira o paciente não importa na completa privação da liberdade individual... Não está o paciente preso nem detido nem apilado nem ameaçado de immediatamente ser. Apenas o impedem de ir por exemplo a uma praça publica onde poderia realizar uma reunião em intuito politico a uma casa commercial ou a uma fabebrica na qual e empregado a uma repartição publica onde tenha de desempe-

whar uma funcção ou promover um
interesse, a casa em que reside ou ao
seu domicilio." A visita do exporto e suppli-
caute julgando ter provado sufficientemente
seu direito a concessão do haberes e corpus
requerido e enviado sobretudo um dos
supplementos do Emérito Julgado.

E. de Perimento.

Com g...
Sub...
10 de 9/ de 1923



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Intendencia Municipal de Canguaretama

Nº 51

Rs. 20.000

EXERCICIO DE 1923

O Int. C.^o Fabricio Maranhão

deve a importancia de

vinte mil reis

relativa

a 25 folhas lavradas de 5x5
pollygadas tiradas dos mangues
do seu dominio para fora do
municipio.

Secretaria da Intendencia Municipal de Canguaretama,

8 de Novembro de 1923

O Secretario, Int.^o

Francisco Teixeira

Pe O Procurador,

Francisco Teixeira

Re

CI912



500

Reconheço por devida a
firma retro, ou se.

Companhia de Novembro 1723
Em test. f. de Ved. Al. Pub. Int.



Antonio de Carvalho

Pública forma

Alfredo Antonio Pereira do Lago, Amans,
 em da Secretaria do Superior Tribunal de
 Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por
 nomeação legal, prouca de Secretário, etc. bu-
 tifico a requerimento verbal do Senhor Leonid
 Fabricio de Albuquerque Maranhão que vem
 do os autos de petição de habere-corpus sob
 numero mil trescentos cincoenta e oito (1358)
 em que é impetrante, João Leandiro de Oliveira
 e outras, ás folhas quarenta e oito (48) á cinco-
 einta e quatro (54) dos mesmos autos se en-
 contra o Accordam proferido pelo Superior Tribu-
 nal de Justiça, o qual é do seguinte teor: Vis-
 tos, relatados (tenha a margem a palavra: Acc-
 ordão) e discutidos estes autos, nelle João
 Leandiro de Oliveira, casado, negociante e resi-
 dente em Caanquartama, requer uma ordem
de habere corpus preventivo, não somente pa-
ra si, como tambem para seus companheiros de
chapa de intendentes d'aquelle Municipio, na
eleição de trez (3) de setembro do anno proxi-
mo passado, cidadãos Joazeum Thomaz de Si-
gueira Levalcante Filho, Manoel Pinto de Freitas,
Pio Paz Barreto e José de Albuquerque Maranhão.
 Atizam os pactantes que tendo sido todos em-
 is eleitos, titulados, reconhecidos e emparrados
 nos lugares de intendentes de Caanquartama pa-
 ra o triênio de mil novecentos e vinte trez (1923)
 a mil novecentos e vinte cinco (1925) acoute-
 ce que agora, após o reconhecimento foi inter-
 posto por um candidato não eleito, recurso ao

no reconhecimento de poderes dos pacientes, com
 o fundamento de ser nullo o processo eleitoral
 e que em recurso sob o fundamento em que é
 feita constitue uma ameaca de serem os pa-
 cientes esbultados de seus cargos, tendo-se em atten-
 ção que a Junta Especial de Recursos se reco-
 nhece de poderes dos intendentes Municipaes
 creada pela lei numero quinhentos trinta e cinco
 (535) de vinte e sete (27) de novembro do anno pas-
 sado, quasi tres meses após a eleição, para
 que se recorre, é composta de deputados esta-
 does, adversarios politicos dos supplicantes,
 alguns dos quaes fizeram parte da comissáo
 que pelo mesmo fundamento do recurso de que
 se trata annullou a eleição de deputados pro-
 cedida n'aquelle Municipio, conjuntamente com
 a de intendentes. Na sessáo de hoje do Tribu-
 nal as partes d'os pacientes por seu ad-
 vogado, Cidodó José Capi Filho, juntaram aos
 autos a prova de que a Junta de Recursos, deu
 do provimento ao recurso do reconhecimento
 de poderes dos pacientes, annullou a eleição
 procedida em Cauamarema a tres (3) de
 Setembro e que o Governador do Estado, mal-
 cara nova eleição de intendentes d'aquelle
 Municipio, para o dia onze (11) de Janeiro
 proximo vindouro. E que tudo visto e exa-
 minado, e, considerando que os documen-
 tos juntos nã se que foram os pacientes es-
 lidos, em eleição de tres (3) de setembro do
 anno proximo passado, intendentes do Munici-
 cipio de Cauamarema. Considerando que es-
 sa eleição foi feita estando em plene vigor

vigor seja inteiro vigor a lei ~~estradal~~ nu-
 mero trezentos oitenta e oito (388) de vinte e
 quatro (24) de novembro de mil novecentos e
 dezesseis (1916) que dava recurso aos eleições
 Municipais no prazo de dez (10) dias; Consi-
 derando, porém, que essa eleição ~~em~~ recurso
 fora interposto antes d'aquella prova; Consi-
 derando que assim ficou essa mesma eleição
 valida e produzida consequentemente todos os
 effeitos judiciais; Considerando que em tres
 (3) de outubro reunido o Junta apuradora
 das eleições n'aquelle Municipio, este depois
 se apurou a eleição feita a tres (3) de setem-
 bro, expedidos aos pacientes os respectivos ti-
 tulas; Considerando que a trinta e um (31)
 de dezembro ultimo, como determina a lei,
 reuniram os intendants que terminaram o
 mandato e reconheceram os novos eleitos, en-
 tre os quaes estavam os pacientes, que no
 dia seguinte, um (1) do corrente, se empes-
 sam nos cargos para que tinham sido eleitos,
 fazendo em seguida a eleição de presidente e
 vice presidente da nova Intendencia, para
 o trienio que se iniciou n'aquelle dia e ter-
 minará em trinta e um (31) de dezembro de
 mil novecentos e vinte e cinco (1925). Consi-
 derando que ao reconhecimento dos pacientes
 foi interposto recurso para a respectiva Jun-
 ta, creada em vinte e sete (27) de novembro
 do anno passado, quasi tres (3) meses depois
 da eleição, e que esta, tomando conhecimento
 do mesmo recurso, annullou a eleição
 procedida em Bayreuthano, a tres (3) de Se-

C19012

setembro do anno findo e na qual foram elei-
tos os pacientes, e que recebendo o forame-
dor communicacão dessa resoluçãõ, apresse-
ra-se em marcar dia para a nova eleição
de intendentes do referido municipio; Con-
siderando, porém, que não pôde de modo
algun, a decisão da Junta de recursos prejudi-
car a eleição Municipal de tres (3) de setem-
bro em Louquestama, não só porque a Jun-
ta pela disposicão constitucional que a au-
toriza, é exclusivamente de recursos de re-
conhecimento de poderes, só podendo tomar es-
reconhecimento portanto do que diz respeito, por
exemplo as incompatibilidades e ineligibleida-
des dos candidatos, e nunca attingir o pro-
cesso eleitoral, muito principalmente quan-
do este se resolveu sob o dominio de outra
lei, que da eleição do novo recurso no prazo de
doz (10) dias e que este se não interpoz, tornan-
do-se assim a mesma eleição um acto juridico,
perfeito e acabado, com força de escriptura pu-
blica; Considerando que deste modo é liquido,
certo e incontestavel o direito dos pacientes, re-
sbe os quaes com a decisãõ da Junta de
recursos annullando a eleição provida em
tres (3) de Setembro em Louquestama e o subse-
quente acto do forameador do Estado marcando
dia para nova eleição de intendentes naquel-
le municipio, peo a simmente ameaça de
serem esbulhados de suas cargas, sendo portanto
de se lhes conceder, uma vez que pedem, o reves-
tio do trabecae corpus: Accordou em Tribu-
nal conceder a ordem impetrouda para que

que seja assegurado aos pacientes a liberdade
 necessária ao exercício das funções de inter-
 dentes Municipais de Louqueetama para o
 período de mil novecentos e vinte três (1923) a
 mil novecentos e vinte cinco (1925), cargos estes
 em que provaram ter sido legalmente eleitos e
 empossados, tudo na forma do pedido junto. Com-
 tos ex-cursu. Notul. vinte e quatro (24) de Ja-
 neiro de mil novecentos e vinte tres, 1923. He-
 meterio Semancas, Presidente e relator - versado:
 I O presente habeas corpus foi requerido con-
 tra a interposição do recurso de verificação de
 poderes dos pacientes para respectivo fim. O
 requerimento para julgamento era de 10 de dez (10)
 do corrente foi adiado a requerimento do ex-
 cellentíssimo desembargador Floriano Barreto. Na
 sessão extraordinária de (15) quinze, convocada
 para o requerimento dos pacientes, decidiu-se
 não julgado por falta de comparecimento dos ex-
 cellentíssimos desembargadores Ezequiel de Jesus
 e Luiz Lyra, e mesmo procedendo na sessão
 ordinária de dezoito (18). Enquanto se processa-
 va o seu julgamento, a junta de recursos
 se reuniu a dezoito (18) e tomando conheci-
 mento do recurso interposto e o provio, anulando
 a eleição de Louqueetama, designando
 o excellentíssimo promotor o dia dezoito (18) do
 mês vindouro para a nova eleição. Por isso, de
 acordo com o parecer do excellentíssimo desem-
 bargador procurador geral, preliminarmente,
 digo preliminarmente, votar para que se jul-
 gase prejudicado o pedido, visto como, tra-
 tando-se de habeas corpus preventivo, já não.

não tinha este objecto por se acharem consummas
 os o supposto perigo ou imminente perigo de
violencia ou coacção por illegalidade ou a
abuso de poder: Constituição Federal, artigos
cento e dois (92) paragrafos vinte e dois (22);
leção do Processo Civil, artigos cento e vinte
três (23). Leção exposto, a Constituição da
Republica, promulgada pelo Imperador, um par
o direito ou coacção, por illegalidade ou a
abuso de poder, por meio de duas garantias,
uma reparadora, outra cautelativa: o habeas
corpus remediativo e o habeas corpus preven-
tivo. O primeiro, em favor dos que soffrerem
a coacção ou violencia. O segundo, em auxi-
lio dos que se acham sob o imminente perigo
de soffrer a violencia ou coacção sempre
accreditae que o proprio advogado dos pa-
cientes na pessoa do juiz de direito, ou do
procurador do Tribunal pela petição a fo-
lha que a junta de recursos já havia mand-
ado a elleição de Guararapes, e que o
excellentissimo governador, em consequencia
de sua decisão, já havia marcado dia para
nova eleição. II De meritis designei o ha-
beas corpus. Leção a primeira Constituição
do Estado e a través de suas reformas até a
actual, o unico recurso admettido das elei-
ções municipaes é o do reconhecimento de
poteres aos existentes. Occorre, declara a Cour
delegada vigente no artigo cento e qua-
trão (54) numero seis (6) que attribuição dos in-
teresses municipaes reconhecidos os poderes de
seus membros com os recursos, que a lei estes

estabelecer" mandou-se que a lei eleitoral numero trezentos e oitenta e nove (389), de mil quinhentos e ozeis (1916), no artigo cincoenta e seis (56) dispunha que "tanto do eleição, como do reconhecimento de poderes dos inter-ventos haveria recurso para o governador do Estado, no caso de duplicata, incompatibilidade ou contestação eleitoral" Esta disposição, porém, quanto ao recurso de eleição, era omissiva da Constituição, porquanto, tratando-se de recurso, que é sempre materia stricti juris a lei ordinaria não poderia ir além do previsto no estatuto fundamental. E, por isto, a lei numero quinhentos e onze (511), de mil novecentos e vinte um (1921) declarou: "fica estabelecido o disposto no artigo cincoenta e seis (56) letra-A, da lei numero cento e oito (108), de mil novecentos e noventa e oito (1898), nella se incluindo o recurso sobre a validade da eleição" E, diz que diz que diz o artigo e letra citados da referida lei cento e oito (108)? Isto: "Haveria recurso para o Superior Tribunal de Justiça do reconhecimento de poderes dos inter-ventos, na forma da legislação eleitoral" Portanto, sem caso que devir de fazer, o legislador em mil novecentos e vinte um (1921), pela lei numero quinhentos e onze (511) citada, conjuntando-se com o artigo cincoenta e quatro (54), numero seis (6) da Constituição, mandou incluir o recurso de eleição, então existente, no do reconhecimento de poderes, unico admettido pela mesma Constituição. Se, portanto, as disposições das leis mencionadas quinhentos e onze (511) e cento e oito (108), assim se

Não a entender que se
 um recurso já existia
 O recurso já existia
 Sumário

se completam: "Haverá recursos para o Superior
 Tribunal de Justiça do reconhecimento de po-
 deres dos intendentes, na forma da legislação es-
 leitoral, incluindo nelle o recurso de validade
 da eleição" claro como a luz meridiana. Ho,
 portanto, grave e imperdoavel equívoco no accor-
 dam, quando affirmava existirem tres (3) de
 Setembro do anno proximo ^{um recurso já existia} findo ~~do~~ de trinta (30)
 de Novembro de mil novecentos e vinte um (1921)!
 Além, a Constituição admettendo o recurso do
 reconhecimento de poderes dos intendentes o faz
 sobriamente e de accordo com as demais cons-
 tituições estadaes, com a doutrina corrente e
 com a jurisprudencia dos tribunales. In factó, o
 acto de verificar poderes abrange o processo elec-
 toral em todas as suas phases, versa sobre a a-
 preciação da validade da eleição e o exame
 das questões de incompatibilidade ou ineligibil-
 idade para os cargos politicos: "Revista do
 Supremo Tribunal Federal, volume trinta e sete
 (37), pagina duzentos e quarenta e sete (247) É, con-
 for conformidade julga o Supremo Tribunal
 Federal: "Considerando que o acto de verificar po-
 deres abrange o processo eleitoral em todas as
 suas phases; versa sobre a apreciação da illega-
 lidade da eleição; e o exame das questões de
 incompatibilidade ou ineligibilidade para os
 cargos politicos" etc. Accordó de cinco (5) de
 Janeiro de mil novecentos e vinte um (1921) Re-
 vista citada, volume trinta e tres (33) pagina ci-
 tenta e quatro (84) Este proprio Tribunal, to-
 mandó conhecimento de poderes dos intendentes,
 decretou varios vezes a nullidade da eleição

eleição, como se podia verificar de sua jurispru-
 dencia, volume um (1), pagina cento e quarenta
 e tres (143) - cento quarenta e quatro (144) Ocorre,
 ao da eleição de intendentes, portanto, além de in-
 constitucional, era uma verdadeira perpetua-
 ção e por isto mesmo fora obtido pela lei quarenta
 e onze (511), citada. Telo posto, sendo o primei-
 ro pelo seu unico fundamento do accordo a escis-
 tencia de um recurso já abolido e extinto, ha
 quase um anno, e, por consequencia, insperante,
 expor-se que, a decisão acima architectado, me
 proposadamente. Ao já exposto, poderia limitar a
 justificacão do meu voto. Entretanto, julgo neces-
 sario não deixar passar sem os devidos commen-
 tarios umas outras tantas affirmacões contidas
 no mesmo accordo, sem assento no lei uma
 doutrina. Assim, diz o accordo, que a eleição
 realizada a tres (3) de setembro ultimo, em Lou-
 ranthana, não tendo della havido recurso no pra-
 zo de dez (10) dias (recurso que, como ficou demou-
 strado, já não existia) ficou perpetuamente vali-
 do, produzendo consequentemente: todos os effei-
 tos juridicos; um acto juridico, em suma, per-
 feito e acabado, com força de escriptura pu-
 blica. Esta doutrina é originalissima por con-
 traria a tudo quanto se ha escrito sobre o assum-
 pto. O Dr. C. Kelly escreve: "A eleição não ter-
 mina com a ultimação do trabalho das mesas que
 recolleram as votas; segue tramites legais; corri-
 ge-se nos juntas; emenda-se no poder verificac-
 dor; completa-se com a proclamacão. Cere o
 contrario, fora reconhecer, desde o dia do pleito,
 o candidato mais votado." O notavel ministro

Unimatis Vires a Boujergue, por sua vez, diz: "A
 eleição tem o seu processo legal, que começa na vo-
 tação e acaba na a puração. Antes desta, não
 ha eleição feita e acabada, porque, nem a puração,
 não ha votos ligados e certos e sem certeza e li-
 gados de votos, não ha eleição, nem eleito, e na
 sua essencia e nos seus effectos, não se podem con-
 fundir eleição com votação e votados com eleitos.
 Ninguém, de medianos senso juridico, avançará que
 um candidato votado, por maior que seja a sua vo-
 tação, é um eleito, não só pelo risco de perder os vo-
 tos na ultima phase da eleição, mas tambem pelo
 risco de sobrevir uma causa, que tirando os effec-
 tos da votação, lhe tire, desde que appareça, os ef-
 fectos da eleição. Para os que pensam, concluir
 o voto ministerio, "o reconhecimento é todo - é o re-
 conhecimento que confere o direito - eleito e reconhe-
 cido - são synonymos." Como se dizer, pois que
 a eleição, um acto incompleto, simplex phase
de um acto complexo de que o reconhecimento
é o ultimo e objectivo termo, e um "acto juridi-
 coo perfeito e acabado com força de erceptio,
re publica":?! Sem mais commentarios..... IIII
 O juizo de recursos, creado pela lei numero
 quinhentos e trinta e cinco (535), de mil novecen-
 tas e vinte duas (1922), é perfeitamente constitu-
 cional, conforme já o proclamou este Tribunal
 de accordo com a jurisprudencia do Superior
 Tribunal Federal: Revista citada, volume vinte
 e quatro, (24) paginas oitocentos e cinquenta e nove
 (257); Livro official de vinte tres (23) de se-
 tembro de mil novecentos e vinte duas (1922), pa-
 gina dezoito (18) cento e vinte seis (26). Teinha

Tinha competência para reconhecer o recurso, por quem a lei que a criou, dando, ao mesmo tempo, uma lei político, de organização, competência e processos, podia se applicar aos factos actuaes, embora incurrir-se o nome de lei posterior:

Mascarenhas, Constituição, pagina oventos e trinta e um (231); J. Bostolha, Constituição politica, no quarenta e duas (42); Branco Costa, Manual da Constituição politica cincoenta e seis (56); Blois,Codigo Civil, volume um (1) pagina oventos e seis (96); J. Monteiro, Processos civil e commercial, volume um (1) pagina sessenta e oito (68); Decreto vovemil oventos e sessenta e tres (9265), de mil quarenta e nove (1911), Reorganização da Justica do Districto Federal, artigos trinta e sete (37);Codigo do Processo Civil Commercial do Estado, artigos mil e vinte (1020) - vinte um (21); Decreto volume cento e um (101) pagina oventos e dezessis (216); cento e quinze (115) pagina sessenta e oito (618) e cento e dezessis (116) pagina oventos e trinta e oito (238). Assim sendo, annullado pelo dito julgado e decisão referida, por fraude comprovada pela propria confissão dos peccentes e assignado dia, para nom decisão pelo poder executivo, tudo se conformar com a lei quinhentos e trinta e cinco (175) citada, já a este Tribunal fallacia por completo, autoridade para revir e tornar insubsistentes os seus actos. Os Juizes e Tribunais, e certos, dixeram se applicar aos casos concretos as leis e regulamentos manifestamente contrarios a Constituição, negando-lhes effectos juridicos, sem que, todavia, tenham o poder de annullal-as ou me

mo de fecho-as: Secretó revuelto e cumo 55) de re-
 ta (7) de mais de mil novecentos e devinove (1899)
 Oro, nem no. cover do desenhado se fez e nem
 do recordam cousto a minimo referencia a
 inconstitucionalidade do junta, do sua decisi-
 pã, ou do actõ governmental. Logo, concedem-
 do o habeas corpus e com fundamento em um
 recurso extinto, attentou o Tribunal contra a
 harmonia e independencia dos poderes, acima
 d'esses, consagrado no artigo quatro (4) da Cons-
 tituição do Estado. Os poderes politicos do Es-
 tado não devem ultrapassar os limites que a Cons-
 tituição lhes traçou, sob pena de periclitar o or-
 demamento que nella preciso existiu, como garantia
 e equilibrio dos principios institucionales. Vis-
 mais Vilhena, Relator para o Accordam - Luiz
 Lyra Philippe Guerra, foi presidente. Era o
 que se continha em dito Accordam que por
 aqui bem e fielmente copiei os proprios ori-
 ginaes as qual um reposto e dou fe. Secreta-
 rio do Superior Tribunal de Justicia do Estado
 do Rio grande do Norte - Nolda, 8 de Fevereiro
 de mil novecentos e vinte tres. O annuo cum
 resouido de secretario. Alfredo Antonio Pereira
 do Logo. Custidos em mil reis (1000) Ressa dou-
 re mil setecentos e oitenta (12780) Sello seis mil
 e cum (2100) Não se seis mil e cum (2100) de sel-
 lo Estadual devidamente autenticado. Era o que
 se continha em o dito habeas corpus que
 me foi apresentado para ser reproduzido
 por copia legal e autentica, e ao qual me
 reposto; tudo do mesmo bem e fielmente ex-
 trahido a presente publica forma, que de-

depois conferi e concertei com o original,
 e por achal-a em tudo conforme, a subscri-
 ro e assigno em publico e raro, entregando-a
 ao portador, juntamente com oquelle dito
 original; do que dou fi, neste Cidre de
 Bauguarantano, em 11 de Novembro de mil
 novecentos e vinte tres. Em Placatos Veisceiro
 de Corralho, Tobellio Publico int. aescresi,
 subscrivi e assigno em publico e raro.
 Em Tempo. A jôlha quatro verso, fiz a entredinha
 que diz: um pouco já estimado e que resolve a ma-
 gem.

Bauguarantano 11 de Novembro de 1923
 Efe Testes.  Vid. O Tob. Pub. int
 Placatos de Corralho

Gratis
 Suisuira

Certidões

Certidões que foi transmittido
 o Telegramma seguinte: "Relgado
 Policio. Bauguarantano. Coronal Va-
 bricio Maralho's impetrou ordem
habras-Corpus, allegando aprehensão
 carro madeiras, prohibicoes su-
 barque e amarras pisas impregadas,
 falta pagamento imposto (Ponto) Im-
 petraute exhibio conhecimento imposto
 e certidões accordam Tribunal maam-
 lrimos Intendencia (ponto) Regu-

sito informacões urgentes (ponto)
 9 ou 10.

S. Jui, 11 - 11 - 923.

O Reservad -
 João Baptista Marquez.

Conclusão

Por treze de Novembro de mil no-
 ovecientos vinte e tres, foyes estes
 autos conclusos ao Juiq. de Jui,
 e; do que fiz este termo. E se,
 João Baptista Marquez, Reservad -
 vob, o creveri.

C. J. em 13 - 11 - 923

Vistos.

O Cel. Felício Gomes de Albuquerque -
 que Baranhão, dizendo-se coagido
 no liam exercício de sua profis-
 são por actos de violencia da po-
 licia de Cangreantama, desta Co-
 rruca, impetrou a este Jui no
 ma ordem de habeas-corpus em
 seu favor. e tambem em favor
 de seus empregados.

É o seguinte o caso concreto: No
 dia 7 do corrente, cerca de 11
 horas, Antonio Azevedo, em-
 pregado do impetrante, diri-
 gia-se á estação da Great

Wetun," naquelle Municipio, condu-
zindo um carro de madeiras para
despacho e embarque, quando em
caminho se lhe apresenta o Delega-
do de Policia José de Calasans e
lhe deu não consentiu na condução
do carro para a estação, sem pre-
vio pagamento do imposto mu-
nicipal. Ato continuo, Auto-
ris Aubreois exhibe a' authorida-
de o competente conhecimento do
pagamento do imposto municipal
(Doc. n.º 4). Com a exhibição do
conhecimento, irritou-se o Delegado, a-
meaçando de prisão Auto-
reois, e tomando-lhe o carro, que
desde então se acha em poder da
policia. E' quem, haendo em con-
quantum dualidade de Intenden-
cias, uma, mantida pelo Regu-
gio Superior Tribunal de Justica
dute Estado, e a' qual foi pago
o imposto pelo impetrante, e a ou-
tra, reconhecida pelo Governo tu-
tadoal, e da qual e' Vice-Presi-
dente, em exercicio, o Delegado Jo-
sé de Calasans, prin, assim,
a autoridade policial a liberdade
individual do impetrante e tam-
bem de seus empregados (Doc. n.º 2).
Este primo requiriu, com urgencia,
informação e mais esclarecimentos
do Delegado de Policia, que, neste

momento, me transmittiu o telegramma, que adiante seia' appenso aos autos. Neme telegramma, o delegado affirma que, mediante solicitação do Presidente da Intendencia, recobrada pelo Governo do Estado, foi apreendido um carro de suas diças, pertencente ao impetrante, por falta de pagamento do imposto municipal aquella Intendencia. Recremente que o cumprimento do imposto, apresentado pelo impetrante, foi parado pelo procurador da Intendencia susponhada a 1.º de janeiro, cujo mandado, diu, os poderes competentes o annullaram.

A Intendencia, susponhada a 1.º de janeiro, de que trata a informação, está mantida pelo accordo de 24 de janeiro, que assegura as respectivas intendentes a liberdade necessaria ao exercicio de suas funcções, no periodo de 1923 a 1925.

Differente, consistorio da legislação monarchica, a noção do habeas corpus, pela Constituição Federal, opinião dos juriconsultos e jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, elle tanto me para levar algum de injusta prisão, garantu-lhe a liberdade.

construção, como também para assegurar o livre exercício profissional ou funcional, de qualquer direito, desde que seja líquido, certo, incontestável.

Destinado a garantir a liberdade individual, o habeas-corpus tem cabimento sempre que alguém soffre ou se acha em imminentemente perigo de soffre violência, ou coacção, por ilegalidade, ou abuso de poder (Constituição Federal, art. 72, § 2º).

Partindo d'este principio, e porque a lei não faz distincção, tem se entendido, e é a jurisprudencia da mais alta Corte de justiça do País, que este remédio pôde se applicado á protecção da liberdade individual, tomada em accepção mais lata do que o simples direito de não se preso e conservado em prisão; assegurando, antessim, o direito de locomoção, que simplesmente para in e vice, que para o exercício de uma profissão, de uma funcção, de um mandato politico, etc, toda vez que, por ilegalidade ou abuso de poder, o paciente se ache tollido d'esse direito ou apenas ameaçado. É este precisamente o caso do impetrante, sendo patente a coacção á sua liberdade profissional. A policia não pôde, tomando a si

funções meramente fiscaes e adm-
 inistrativas, e este poder punitivo-
 ter, tornar-se cobrador e execu-
 tadora de dividas municipales, ad-
 mittida, somente para argumen-
 tar, a hypothese da legitimidade
 da Intendencia reconhecida pelo
 Governo estadual. A interven-
 ção da policia é justa e ne-
 cessaria só quanto se trata da
 necessidade natural de descobrir
 delictos ou delinquentes, dentro das
 regras legais. Ao poder execu-
 tivo municipal compete agir,
 para cobrança de impostos e de
 multas impostas aos infractores
 das portenas e mais leis muni-
 cipaes, recorrendo ao poder judi-
 cial. Com tal procedimento,
 foi de Calceans, como Delegado,
 incorreu na sanção do art. 231
 do Cod. Pen., e como Vice-Pu-
 sidente da Intendencia, em exer-
 cicio, incorreu na do art. 224
 do referido Cod.

Em favor do esportado, coude a
 ordem de habeas-corpus impetria-
 da, para que ponam o pacien-
 te Cel. Fabricio Gomes de Albu-
 querque Maranhão e seus em-
 pregados, livremente e sem coac-
 ção de quem quer que seja,
 já por meio de impostos, já

por meios violentos, faze a condução e embarque de madeiras, faze-se-lhes a inmensa estufa de suas madeiras aprehendidas. Arrogam-se, ainda, a fazenda municipal, aliam nos legitima, o direito, que lhe não assiste, de executar por suas proprias mãos, ex proprio Marte, sem forma, nem figura de juizo.

Expõe-se a ordem concedida, communiquem-se ao Delegado de Policia de Cauquantama e intime-se ao Sr. Promotor Publico da Comarca.

Cuntas ex causa.

De accordo com o art. 741 do Cod. do Proc. Pen. do Estado, mando esta remittida ao Sr. Promotor copia da futeçã, com os documentos necessarios, para que elle promova a accão penal contra os culpados.

J. J. de Uipikú, 14 de Novembro de 1923.

Celso de Antas Sales.

Pató

E logo resolvei estes autos com o despocho retro e supra; do que fiz este humo. Ex. Gons. Baptista Marzem, Escrivão, e escrevi.

Certidad

Certifico que recibí y despaché,
al Sr. Promotor Público: Jiron
sicute e don. J. Pato retis.

O Escriuor
Jov. Baptista Marzani.

Recibido

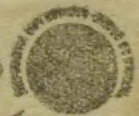
El día cinco de este mes
de telegrafos, y se recibió en
telegrafos pasados al Peli-
gado y al Escriuor de Banco
relacion; de que he sido ter-
min. En Jov. Baptista Mar-
zani, Escriuor, e sicute.

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegramma

75



ENDEREÇO

Dr. Luiz Quinto
P. José

NOV 23 1830

Da Canquaretama N. 9 Pls. 104 Data 13 830

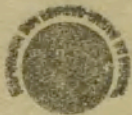
Caro madeira coronel Fabricio
não foi apreendido policia
nem esta autoridade ameaçou
prender coronel Fabricio. Residente
intendencia, recusada da governo
Estado, mandou apprehender um
caro madeiras juntamente mesmo
coronel Fabricio por falta
pagamento imposto comignado
Lei incamutaria vigente
e tendo conductor tentado

[Faint, illegible handwriting covering the page]

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS
Telegrams

76



ENDEREÇO

2

De _____ N. _____ Pls. _____ Data _____ Hora _____

Conduzir madeiras já apreheñdas,
o presidente intendençia solicou
providencias esta autoridade
que mandou guardar o acto
assemo municipio legalmente
constituido. cumprimento
imposto e apresentado pelo
Chancel Fabricio foi parado
pelo promotor intendençia
impugnada ao Sr. Ganeiro, cujo
mandato foi annullado
pelos poderes competentes, importa

2

The following is a list of the
 names of the persons who
 were present at the
 meeting of the
 committee on
 the 10th of
 the month of
 the year 1860
 at the residence of
 the Rev. Mr. [Name]
 in the town of [Name]
 in the county of [Name]
 in the State of [Name]

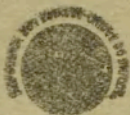
5

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegrammas

77



ENDEREÇO

3

De _____ N. _____ Pis. _____ Data _____ Hora _____

reunicação de "funções" publicação
prevista "artigo 224" código
penal

Mr. Caldas
Telegrapho Policia

G. W. B. R.

T 76

Nery, 11-2-1919.

10762

I VIA N

Estação Data 14/11/23

Recebi do Snr. J. P. de S. S. S. S. S.

a quantia de 1000000

Proveniente de P. S. S. S. S. S.

Rs. \$ pela Great Western of Brazil Railway Company.

SAN JOSÉ, V.T.C.

Handwritten cursive text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher due to its orientation and the cursive style.

Visto em cópia.
S. J. J. 26-7-924.
Celso Salles.